

PREGÃO PRESENCIAL N. 10/2019

PROCESSO TC/3883/2019

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE
UNIFORMES PARA OS FUNCIONÁRIOS
DE APOIO AS ATIVIDADES DO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE
MATO GROSSO DO SUL E A EMPRESA
SHANON MODA EIRELI EPP.

TERMO DE CONTRATO

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, inscrito no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda, sob o número 15.424.948/0001-41, com sede na Rua Des. José Nunes da Cunha Bloco 29 - Parque dos Poderes – CEP 79.031-902, Campo Grande/MS, representado pelo seu Presidente Conselheiro **Iran Coelho das Neves**.

CONTRATADA: SHANON MODA EIRELI EPP, pessoa jurídica de direito privado registrada sob o CNPJ nº 00.400.119/0001-51, endereço da sede na Rua St ADE Conjunto 27 lotes 20/21 loja 01 – Águas Claras/DF, neste ato representada por meio de seu representante legal, Vanderlino Queiroz Santos, brasileiro, Casado, portador do RG 141.835 SSP/DF e do CPF nº 024.215.261-91, residente e domiciliado a rua Shigs QD 706, bloco L, Casa 68 – Asa Sul – Brasília/DF.

As partes acima qualificadas resolvem celebrar o presente contrato para contratação de empresa especializada em fornecimento de uniformes a fim de atender os servidores, conforme quantidades e exigências estabelecidas no





TRIBUNAL DE CONTAS
Estado de Mato Grosso do Sul

Termo de Referência, Anexo I do edital, decorrente do procedimento licitatório de Pregão Presencial de nº 10/2019.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E VALOR:

1.1. O objeto do presente contrato consiste no fornecimento de uniformes a fim de atender os servidores, nas quantidades e especificações abaixo:

LOTE I - MASCULINO

ITEM	PRODUTO SEGURANÇAS E EQUIPE DE APOIO	QUANT.	Valor unitário	Valor Total
1	COSTUME: COMPOSTO DE 01 (UM) PALETÔ E 02 (DUAS) CALÇA, AMBOS SOB MEDIDA, CONFECCIONADO EM TECIDO 100% POLIÉSTER, CORTE ITALIANO, COR A DEFINIR, O PALETÔ E A CALÇA DEVERÃO APRESENTAR A MESMA QUALIDADE, COR E TECIDO. PALETÔ: ESTILO TRADICIONAL, ABOTOAMENTO FRONTAL C/ 02 (DOIS) BOTÕES DE 22MM DE DIÂMETRO, COM CASAS NO TAMANHO DE 25 MM NO SENTIDO HORIZONTAL; LAPELA NORMAL COM CASEADO NO LADO ESQUERDO; OMBREIRAS DE ESPUMA FORRADAS EM POLIÉSTER; BOLSOS INFERIORES EMBUTIDOS, CERZIDOS, COM PORTINHOLA E BOLSO SUPERIOR DE PEITO NO LADO ESQUERDO; 02 (DOIS) BOLSOS INTERNOS GRANDES SUPERIORES, COM VIVOS NO FORRO; TRASEIRA TOTALMENTE FORRADA, COM 02 (DUAS) ABERTURAS, FORRO INTERNO EM POLIÉSTER 100%, AVIAMENTO DA MESMA COR DO TECIDO. CALÇA: ESTILO SOCIAL, CORTE CLASSICO EM TECIDO 100% POLIÉSTER, FORRO DE POLIÉSTER 50% E ALGODÃO 50%, COM 02 (DOIS) BOLSOS FRONTAIS TIPO FACA: 02 (DOIS) BOLSOS TRASEIROS EMBUTIDOS SEM PORTINHOLA, FECHAMENTO POR 01 (UM) BOTÃO; ABERTURA FRONTAL, BRAGUILHA COM ZÍPER, PASSANTE NORMAL, COZ DE 40 MM DE LARGURA; FECHADO POR COLCHETES, COSTURA SIMPLES, AVIAMENTO DA MESMA COR DO TECIDO, AMBOS COM ETIQUETA DE COMPOSIÇÃO E INSTRUÇÃO DE LAVAGEM CONFORME DETERMINAÇÃO DO INMETRO. (SEGURANÇA NA COR AZUL MARINHO, GARÇONS NA COR PRETA E EQUIPE DE APOIO NA COR PRETA).	57	R\$ 380,09	R\$ 21.665,13
2	CAMISA: EM ESTILO SOCIAL; MANGA LONGA CONFECCIONADO EM TECIDO 35% ALGODÃO E 65% POLIÉSTER, TIPO TRICOLINE; COR BRANCA, COM 01 (UM) BOLSO FRONTAL, SUPERIOR DIREITO À ALTURA DO PEITO, LADO ESQUERDO, COM "VISTA" DE 2,5 CM NAS LATERAIS E 3,5 CM NO CENTRO, CHAPADO, 12 X 14 CM (LARGURA X ALTURA) SEM PORTINHOLA, COM DUPLA COSTURA INTERNA E EXTERNA, COLARINHO SEM BOTÕES, ENTRETELADO EM TODA SUA EXTENSÃO, ABOTOAMENTO COM 02 (DOIS) BOTÕES, CARCELA COM 13 CM DE COMPRIMENTO COM 01 (UM) BOTÃO; AVIAMENTO NA MESMA COR DO TECIDO; ETIQUETA DE COMPOSIÇÃO E	114	R\$ 67,00	R\$ 7.638,00



TRIBUNAL DE CONTAS
Estado de Mato Grosso do Sul

	INTRUÇÃO DE LAVAGEM CONFORME DETERMINAÇÃO DO INMETRO.			
3	GRAVATA: EM TECIDO 100% POLIÉSTER, ACABAMENTO DE PRIMEIRA QUALIDADE, ENTRETELA GROSSA, 7,5 CM DE LARGURA NA PARTE MAIS LARGA E 03 CM NA PARTE MAIS ESTREITA X 1,5 M DE COMPRIMENTO COM PASSANTE NA COR PRETA. (SEGURANÇAS COR AZUL MARINHO, EQUIPE DE APOIO AZUL ROYAL E GARÇONS NA COR PRETA).	38	R\$26,00	R\$ 988,00
4	MEIA: COMPOSIÇÃO DO TECIDO: 100% POLIAMIDA, CANO LONGO, COR PRETA.	57	R\$ 11,00	R\$ 627,00
	PRODUTO MOTORISTA	Quant.	Valor unitário	Valor Total
5	CAMISA: EM ESTILO SOCIAL; MANGA LONGA CONFECCIONADA EM TECIDO 35% ALGODÃO E 65% POLIÉSTER, TIPO TRICOLINE; COR BRANCA, COM 01 (UM) BOLSO FRONTAL, SUPERIOR DIREITO À ALTURA DO PEITO, LADO ESQUERDO, COM "VISTA" DE 2,5 CM NAS LATERAIS E 3,5 CM NO CENTRO, CHAPADO, 12 X 14 CM (LARGURA X ALTURA) SEM PORTINHOLA, COM DUPLA COSTURA INTERNA E EXTERNA, COLARINHO SEM BOTÕES, ENTRETELADO EM TODA SUA EXTENSÃO, ABOTOAMENTO COM 02 (DOIS) BOTÕES, CARCELA COM 13 CM DE COMPRIMENTO COM 01 (UM) BOTÃO; AVIAMENTO NA MESMA COR DO TECIDO; ETIQUETA DE COMPOSIÇÃO E INTRUÇÃO DE LAVAGEM CONFORME DETERMINAÇÃO DO INMETRO.	36	R\$ 67,00	R\$ 2.412,00

Valor Total Estimado: R\$ 33.330,13 (Trinta e três mil trezentos e trinta reais e treze centavos)

2. O valor do presente contrato consiste na cifra de **R\$ 33.330,13 (Trinta e três mil trezentos e trinta reais e treze centavos)**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ENTREGA:

2.1 Os produtos serão solicitados de acordo com a demanda pelo CONTRATANTE, formulada através de Ordem de Fornecimento antecipada, emitida pelo Departamento de Gestão de Infraestrutura (Setor de Serviços Gerais).



TRIBUNAL DE CONTAS
Estado de Mato Grosso do Sul

2.2 Os pedidos solicitados em dias úteis até às 13h deverão ser entregues no prazo máximo de 72h (setenta e duas) horas, contado do recebimento de cada Ordem de fornecimento.

2.3 A CONTRATADA deverá efetuar a entrega na totalidade do que for solicitado mesmo quando a unidade, no momento da entrega, não possua em seus estoques os itens requeridos dos uniformes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO:

3.1 Os produtos serão recebidos provisoriamente pelo responsável pelo Departamento de Gestão de Infraestrutura, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

3.2 Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com o padrão de qualidade sugerido nas especificações dos itens no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

3.3 Os produtos serão recebidos definitivamente no prazo de até 20 (vinte) dias, contados do recebimento provisório, após verificação da qualidade e quantidade dos produtos entregues, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

3.4 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO:

4.1. O pagamento será efetuado mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura emitida pela **CONTRATADA**, acompanhada de documentos que comprovem a regularidade fiscal perante a fazenda pública federal, estadual e municipal, bem como certidão negativa de débitos trabalhistas, de regularidade do recolhimento de Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.



TRIBUNAL DE CONTAS
Estado de Mato Grosso do Sul

4.2. O pagamento será efetuado mediante depósito bancário até o dia 12 do mês seguinte a entrega dos produtos, devendo a **CONTRATADA** informar o Banco, Agência e o número da conta corrente em que deverá ser efetuado o crédito.

4.3. Eventuais atrasos na apresentação de nota fiscal e demais documentos de regularidade da empresa implicam em prorrogação do prazo para pagamento.

4.4. No caso de atraso de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela **CONTRATANTE** encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

4.4.1. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde EM= Encargos moratórios devidos; N=Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I= Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA:

5.1. O presente Contrato terá duração de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, não cabendo prorrogação.

CLÁUSULA SEXTA - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

6.1 A dotação orçamentária será indicada para a formalização do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS GARANTIAS:

7.1. As partes, em comum acordo, não estabelecem garantia contratual.

CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:



TRIBUNAL DE CONTAS
Estado de Mato Grosso do Sul

8.1. São obrigações do Tribunal:

- I – Cumprir os termos do presente contrato;
- II – realizar o pagamento nos prazos ajustados;
- III – permitir a entrega dos objetos em suas instalações;

8.2. São obrigações da contratada:

- I - entregar ao Tribunal os bens objeto do contrato, em estado de servir ao uso a que se destinam;
- II - a garantir-lhe, durante o tempo do contrato, o uso pacífico da coisa.
- IV- a substituição dos produtos que eventualmente apresentarem defeitos sem comprometer o andamento dos serviços no âmbito do TCE/MS.
- V - Indicar formalmente representante legal devidamente credenciado para representá-la durante a execução contratual.
- VI - Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como as despesas de transporte e alimentação, resultante da execução deste contrato. A inadiplência da CONTRATADA referente a estes encargos não transfere ao TRIBUNAL a reponsabilidade pelo pagamento.

8.3. A presente cláusula não exclui outras obrigações e responsabilidades decorrentes da interpretação das normas e condições estabelecidas no Edital, Termo de Referência e Ata de Registro de Preço.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO, DAS PENALIDADES E DOS VALORES DAS MULTAS:

9.1. A inexecução parcial ou total das condições pactuadas, erro de execução ou mora na execução, sujeitará a **CONTRATADA às seguintes penalidades:**

- I. Advertência;



TRIBUNAL DE CONTAS
Estado de Mato Grosso do Sul

II. Multa de 0,5 % (cinco décimos por cento) por dia de atraso, havendo descumprimento do contrato e seu anexos, calculada sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10 % (dez por cento);

III. Multa de 5 % (cinco por cento), sobre o valor atualizado deste Contrato, cumulativa com as demais sanções, por infração a quaisquer outras de suas cláusulas.

IV. Suspensão temporária de licitar e contratar com o (Governo, Prefeitura, Entidade) pelo prazo de até 2 (anos) anos;

V. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a **CONTRATANTE** pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

9.2. A critério da **CONTRATANTE**, as sanções previstas nos incisos "I", "IV" e "V" do item 1, desta cláusula, poderão ser aplicadas juntamente com as previstas nos incisos "II" ou "III", facultada a defesa prévia da **CONTRATADA**, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

9.3. Aplicar-se-á advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação.

9.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 8.666, de 1993.

9.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.



TRIBUNAL DE CONTAS
Estado de Mato Grosso do Sul

9.6. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação pela **CONTRATADA**.

9.7. O presente Contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos nos art. 77 e 78 e nas formas estabelecidas no art. 79, todos da Lei nº 8.666/93.

9.8. Fica expressamente acordado que, em caso de rescisão, nenhuma remuneração será cabível, a não ser o ressarcimento dos serviços prestados pela **CONTRATADA**, nos termos do presente contrato e anexo, bem como extensão do disposto na Lei 8.666/93.

9.9. Em caso de cisão, incorporação ou fusão da **CONTRATADA**, caberá à **CONTRATANTE** decidir sobre a continuidade do presente Contrato.

9.10. A rescisão, por algum dos motivos previstos na Lei nº 8.666/93, não dará à **CONTRATADA** direito à indenização a qualquer título, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, com a exceção do que estabelece o art. 79, § 2º, da referida Lei.

9.11. A rescisão acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte da **CONTRATANTE**, a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, limitada ao valor dos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, além das sanções previstas neste ajuste.

9.12. A totalidade das multas que vierem a ser aplicadas à **CONTRATADA**, durante toda a vigência do contrato, independentemente de qualquer natureza, são limitadas ao máximo de 10% (dez por cento) do valor global da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECONHECIMENTO DE DIREITOS:

10.1. A contratada reconhece os direitos da contratante, em caso de rescisão administrativa, previstos no Art. 77 da Lei 8.666/93

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE



TRIBUNAL DE CONTAS
Estado de Mato Grosso do Sul

11.1 O presente contrato não sofrerá reajuste durante o seu período de vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

12.1. Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO:

13.1. O presente contrato, decorrente da modalidade de licitação "Pregão Presencial", rege-se pelos termos da Lei nº 10.520/02 e Lei nº 8.666/93, vinculando-se ao Edital de Licitação e anexos, bem como a Ata de Registro de Preço assinada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA IDONIEDADE DA CONTRATAÇÃO:

14.1. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas e permanecer quite perante os fiscos municipal, estadual e federal, bem como perante às justiças Estaduais, Federais e Trabalhistas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DA GESTÃO DO CONTRATO E FISCALIZAÇÃO

15.1. A gestão do contrato ficará sob responsabilidade do Departamento de Administração Interna e a fiscalização será realizada pelo Chefe de Departamento de Gestão e Infraestrutura – DGI .

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. As questões decorrentes da execução deste Contrato que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro de



TRIBUNAL DE CONTAS
Estado de Mato Grosso do Sul

Campo Grande, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16.2. E, por estarem justas e acordadas, assinam o presente Contrato em duas vias de igual teor e forma.

Campo Grande - MS, 03 de Dezembro de 2019.

TRIBUNAL DE CONTAS DE MATO GROSSO DO SUL
Iran Coelho das Neves

SHANON MODA EIRELI EPP
Vanderlino Queiroz Santos

Nome: _____

CPF: 044.162.151-18

Nome: _____

CPF

Nome: 312 383 421-04